

*lra*



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

## **Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas**

RE.GE.130.0

Aprovado pelo Reitor em 26 de abril de 2024

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer os princípios e regras sobre a inscrição em Unidades Curriculares Isoladas dos ciclos de estudos conferentes de grau académico da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

## **Artigo 2.º**

### **Condições de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas**

1. O pedido de inscrição em Unidades Curriculares Isoladas, a apresentar na Secretaria Académica, é dirigido ao Reitor, quer por estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior quer por outros interessados.
2. Podem solicitar a inscrição em Unidades Curriculares Isoladas:
  - a. Os estudantes de licenciatura, de mestrado, mestrado integrado ou de doutoramento da UPT que pretendam frequentar unidades curriculares de qualquer outro ciclo de estudos da Universidade;
  - b. Quaisquer interessados em frequentar unidades curriculares de qualquer ciclo de estudos da UPT, com ou sem vínculo a outras instituições de ensino superior, desde que maiores de 16 anos.
3. Os interessados que não tenham habilitação necessária para o ingresso no ensino superior, por qualquer uma das suas modalidades, deverão, preferencialmente, propor-se para a inscrição em unidades curriculares do 1.º ano.
4. Os pedidos de inscrição em Unidades Curriculares Isoladas deverão ser apresentados de acordo com o calendário anualmente estabelecido para o efeito.
5. A autorização dos pedidos de inscrição em Unidades Curriculares Isoladas depende da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular, as quais serão fixadas anualmente.
6. A autorização de inscrição em Unidades Curriculares Isoladas poderá ficar condicionada ao cumprimento de pressupostos de formação prévia, considerados indispensáveis para a compreensão do essencial dos conteúdos ministrados, e para a aquisição das competências dessa unidade curricular.
7. Os pedidos de inscrição em Unidades Curriculares Isoladas serão autorizados pelo Reitor com base nos pareceres dos Diretores de Departamento e, no caso de unidades curriculares de 3.º ciclo, dos Diretores das Unidades de Investigação.

## **Artigo 3.º**

### **Condições Específicas da Inscrição**

1. A inscrição apenas poderá realizar-se nas unidades curriculares para que o estudante tenha obtido prévia autorização nos termos do artigo 2.º.
2. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

3. Os estudantes inscritos em regime de avaliação ficam sujeitos aos regulamentos de avaliação de conhecimentos em vigor na Universidade.
4. A certificação das unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito em regime de avaliação só poderá concretizar-se após a respetiva aprovação nos termos do regime de avaliação aplicável. A certificação das unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito em regime sem avaliação só poderá concretizar-se após conclusão do respetivo semestre.

#### **Artigo 4.º**

##### **Limites à Inscrição**

1. A inscrição em unidades curriculares isoladas não pode ultrapassar 60 ECTS por ano letivo.
2. Quando as inscrições a que se refere o número anterior forem feitas em regime sujeito a avaliação, cada estudante só pode inscrever-se a um número máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do seu percurso no mesmo par instituição/ciclo de estudos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competência, Limites e Efeitos da Creditação**

1. As unidades curriculares isoladas a que os estudantes tenham obtido aprovação ao abrigo deste Regulamento serão creditadas, de acordo com o Regulamento de Reconhecimento e Acreditação de Competências:
  - a. Tratando-se de estudante inscrito num 1.º Ciclo de Estudos, no início do ano letivo subsequente àquele em que obteve a aprovação;
  - b. Quando adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos da Universidade.
2. Em todos os casos previstos no presente Regulamento, a creditação é sempre precedida da admissão num ciclo de estudos, destina-se ao prosseguimento de estudos e só produz os seus efeitos para o ciclo de estudos em que o estudante se matricular/inscrever.
3. Compete ao Conselho Científico decidir sobre a creditação da formação prevista no número 1 anterior quando for solicitada para outro ciclo de estudos diferente daquele em que a unidade curricular foi frequentada.
4. O número de créditos correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante seja dado por aprovado, ao abrigo da creditação constante deste Regulamento, não pode ser superior a 50% do total dos créditos do ciclo de estudos, sendo que, nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação referem-se, respetivamente, ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutoramento.

### **Artigo 6.º**

#### **Procedimento de Inscrição e Propinas**

1. Após decisão favorável do pedido de inscrição, os interessados referidos no artigo 2.º deverão requerer a sua inscrição nas respectivas unidades curriculares nos moldes habituais na UPT.
2. Pela inscrição em unidades curriculares isoladas são devidas as taxas, propinas, seguro e demais emolumentos previstos no Preçário em vigor para o ano letivo a que a inscrição respeita.

### **Artigo 7.º**

#### **Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Presidente do Conselho de Administração e do Reitor da Universidade.

### **Artigo 8.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Reitor.

